



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 12024
(relativo ao Processo 197152023)
Código de validação: 44806F498E

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 197152023 - Vol. I
ASSUNTO: Contratos
INTERESSADO: CAEI
PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-CAEI-2862023- Documento de Formalização de Demanda, da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência, por meio do qual solicita a adoção das providências cabíveis para viabilizar a autorização para a deflagração de Processo Licitatório, com vistas à formação de Registro de Preços, para eventual aquisição de Kit's de APH em combate para serem utilizados por servidores da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência do Ministério Público do Estado do Maranhão, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência anexo aos autos.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. DOD, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços e mapa de formação de preços;
2. DESPACHO-DG - 67842023 - Diretoria-Geral encaminhando os autos à Secretaria Administrativo-Financeira para conhecimento e regular tramitação processual junto as unidades competentes;
3. DESPACHO-SAF - 45712023 - Secretaria Administrativo-Financeira encaminhou os autos à Coordenadoria de Orçamentos e Finanças, para ciência e registro;
4. DESPACHO- COF-32692023- Coordenadoria de Orçamentos e Finanças encaminhou os autos à SAF, com as devidas informações;



Assessoria Jurídica da Administração

5. DESPACHO-SAF- 45942023- Secretaria Administrativo-Financeira encaminhou os autos à Assessoria Técnica da Administração para análise e manifestação;
6. PTC-ACI - 16582023 - parecer da Assessoria Técnica da Administração em que se manifestou pela “*INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;
7. DESPACHO - SAF - 47112023 - SEAF encaminhando os autos ao Diretor-Geral;
8. DESPACHO - DG - 70562023 - Diretor-Geral autorizando a abertura de processo administrativo e, por fim, encaminhando os autos à CPL para adoção das providências necessárias;
9. DESPACHO - CPL – 7892023, da CPL requerendo a Unidade solicitante a inclusão no Termo de Referência, as informações dos códigos dos materiais, constante no “Catálogo Eletrônico de Materiais – CATMAT”;
10. INFORMA-SSIS – 632023, a CAEI instruiu os autos com novo termo de referência com as informações solicitadas pela CPL;
11. DESPACHO -CPL – 7952023, por meio do qual a CPL anexou a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 61/2023 – SRP e seus anexos, bem como a Portaria nº 42023 – GAB/PGJ;
12. DESPACHO-SAF-48702023- SEAF encaminhou os autos à Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência, para ciência e manifestação acerca da minuta do edital. Após, o retorno à SEAF, e à Assessoria Jurídica;
13. INFORMA -SSIS- 642023, a CAEI sugeriu a realização de adequação na minuta do edital;
14. DESPACHO-CPL – 8342023, a CPL anexou a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº.61/2023 – SRP e seus anexos;
15. DESPACHO-SAF - 51222023, da Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência, para ciência e nova análise, em atendimento ao INFORMA-SSIS-642023;
16. ID Nº 7619847-CAEI com aprovação da minuta, sem ressalvas;
17. DESPACHO-SAF- 51462023 A esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 03 de Janeiro de 2024 às 13:06 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-12024, Código de Validação: 44806F498E.



Assessoria Jurídica da Administração

É o relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, de abertura de processo licitatório objetivando a formação de Registro de Preços para aquisição de Kit's de APH em combate para serem utilizados por servidores da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência do Ministério Público do Estado do Maranhão, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência anexo aos autos no valor estimado de **R\$53.936,76(cinquenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta centavos)**.

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021^[2] que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - **pregão**;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

No que tange a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 03 de Janeiro de 2024 às 13:06 h e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-12024, Código de Validação: 44806F498E.



Assessoria Jurídica da Administração

amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, que assim dispõe:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73¹³¹, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022** e **Art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023**:

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:

- I - na modalidade pregão**, obrigatoriamente;
- II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;
- III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Ato Regulamentar nº. 10/2023



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 03 de Janeiro de 2024 às 13:06 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-12024, Código de Validação: 44806F498E.



Assessoria Jurídica da Administração

Art. 173. O processo licitatório para o **Sistema de Registro de Preços** será realizado na modalidade de concorrência ou **de pregão**, preferencialmente eletrônicos, **do tipo menor preço** ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Por fim, em relação à análise do Termo de Referência e da minuta do Edital foram observadas algumas impropriedades, portanto, sugere-se a realização das seguintes adequações:

I – Termo de Referência

- a. **Subitens 4.4.2.2, 4.4.3.9, 4.4.6.5, 4.4.7.7**, quanto a indicação de modelo de referência, sugere-se a adoção da seguinte expressão: *“equivalente, similar ou de melhor qualidade”*.
- b. **Item 6**, incluir o prazo e o método para a realização do recebimento provisório, conforme art. 140, §2º^[4].
- c. **Subitem 12.1, recomenda-se**: *“O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021”*;
- d. Indicar a qualificação técnica da licitante.

II – Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 61/2023

- a. **Subitem 8.6.1**, acrescentar informações quanto a necessidade de apresentação dos documentos de qualificação técnica, em caso de alteração do Termo de Referência;

Ante o exposto, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 061/2023 e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº. 11.462/2023, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022 e Ato Regulamentar nº. 10/2023, esta Assessoria **se manifesta** pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:



Assessoria Jurídica da Administração

- 1) À CAEI e à CPL para a realização das adequações no Termo de Referência e na Minuta do Edital, conforme sugerido neste parecer.
- 2) Após, à Diretoria-Geral da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 03 de janeiro de 2024.

Hermano José Gomes Pinheiro
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

assinado eletronicamente em 03/01/2024 às 12:53 h ()*

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 03/01/2024 às 13:06 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[3]



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **03 de Janeiro de 2024 às 13:06 h** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-12024, Código de Validação: 44806F498E.**



Assessoria Jurídica da Administração

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

[4] § 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.